



LEI Nº 1.848/2016

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que Câmara Municipal aprova e
ele sanciona a seguinte lei:**

art. 1º - No âmbito da Administração Pública Municipal poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal de seus órgãos.

§ 1º - As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º - Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Art. 2º - A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima e que conterà, no mínimo:

- I - justificativa da necessidade dos serviços;
- II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;
- III - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Art. 3º - O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato exclusivamente como prestação de serviços.

§ 1º - Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.



§ 2º - Poderá ser fixado nos respectivos editais de licitação, o preço máximo que o Município e/ou seus órgãos se dispõem a pagar pela realização dos serviços, tendo por base os preços de mercado, inclusive aqueles praticados entre contratantes da iniciativa privada.

Art. 4º - É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;

III - previsão de reembolso de salários pelo contratante;

IV - subordinação dos empregados da contratada à administração do contratante;

Art. 5º - A administração indicará um fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, juntamente com o gestor do contrato, assim considerado o Secretário da Pasta respectiva, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

Art. 6º - O Município publicará na imprensa oficial o resumo dos contratos firmados, bem como disponibilizará periodicamente em seu *site* oficial na rede mundial de computadores a listagem atualizada dos contratos firmados, indicando a contratada, o objeto e o valor mensal.

Art. 7º - A presente lei poderá ser regulamentada, caso necessário, através de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos dias dezoito de abril de dois mil e dezesseis.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI** nº **004/2016**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 12 de Abril de 2016, atribuindo-a como Lei nº 1.848/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos dias dezoito Abril de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal